



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa
VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - ME

SÍNTESE DOS FATOS:

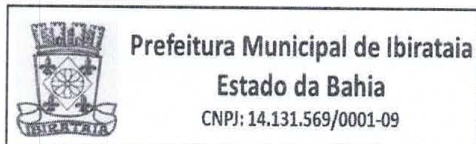
O Município de Ibirataia, após regular processo administrativo iniciou os procedimentos para o certame licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de recurso foram objeto de análise, sendo que, **foram acatadas parcialmente**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

A empresa recorrente, julgando-se prejudicada, impetrou uma peça recursal de forma tempestiva, solicitando a sua habilitação, e, pede a consideração de procedência de seu recurso, colocando os seus argumentos, conforme justificativas e informações contidas na sua peça de recurso, as quais respondemos, após o prazo de contrarrazões.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.

Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



Setor de Licitações e Contratos

Registramos que, as demais empresas participantes foram devidamente notificadas.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça recursal pessoa jurídica, cuja petição veio acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário, especificamente quanto aos poderes de representação da empresa recorrente.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura do recurso, sendo que, a peça recursal deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

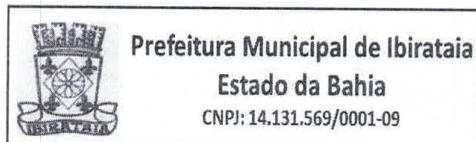
DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



Setor de Licitações e Contratos

Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a esta empresa recorrente que, esta Comissão, em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo este Pregoeiro, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

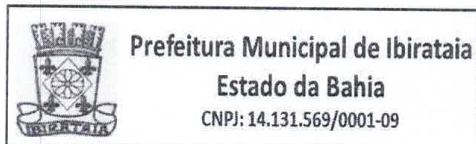
DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Das parcelas mínimas de capacidade do responsável técnico

Mediante a reanálise da documentação desta conceituada empresa, vislumbramos que, nos atestados de capacidade técnica profissional, realmente,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



Setor de Licitações e Contratos

existiam as parcelas pontuadas como ausentes, sendo que, diante disto, e, se utilizando o Poder de Autotutela, a referida comprovação, restando este ponto recorrido, como **PROCEDENTE**.

Das parcelas mínimas de relevância de capacidade técnica operacional

Observamos que, esta conceituada empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, sendo que, a grande maioria em nome da empresa SOUZA NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA., os quais, como não estavam e, não estão em nome da empresa recorrente, não podem ser considerados para efeito de análise de capacidade técnica operacional, sendo que, em uma nova análise dos atestados aptos para isto, não encontramos a comprovação para a relevância de “escavação mecânica em material de 1ª categoria”, restando este ponto recorrido como **IMPROCEDENTE**.

Das inconsistências na documentação dos profissionais apresentados

Com referência aos documentos apresentados por esta conceituada empresa, referente aos seus profissionais, observamos que, nenhum argumento fora apresentado na sua peça recursal, tendo em vista que, a partir do momento que, a empresa apresentou a relação da equipe técnica, óbvio que teria que apresentar a documentação de seus profissionais em consonância com o que exige o edital, sendo que, observamos, o seguinte:

1. apresentar declaração da engenheira DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA genérica, sem fazer menção a este certame,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

- a esta prefeitura, ainda sim em cópia autenticada ilegível, sem que possa confirma o reconhecimento da firma, conforme item 6.5.3 – sem contestação, se mantendo a irregularidade apontada;
2. apresentar declaração da engenheira CAMILA OLIVEIRA COSTA genérica, sem fazer menção a este certame, a esta prefeitura com assinatura e reconhecimento de firma em janeiro de 2021, anterior a publicação deste certame – sem contestação, se mantendo a irregularidade apontada;
 3. não apresentar currículos dos engenheiro DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA e CAMILA OLIVEIRA COSTA conforme item 6.5.3 – sem contestação, se mantendo a irregularidade apontada;
 4. não apresentar contrato de prestação de serviços do engenheiro civil DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR conforme item 6.5.2.3 – em nova análise, observamos a comprovação de vínculo via CPTS;
 5. apresentar relação mínima de equipamentos inconsistente com o objeto conforme item 6.5.7 – argumentação singela e, sem poder de retificação da decisão de irregularidade apontada na sessão.

DA DECISÃO

Conforme tudo o que fora cotejado nesta resposta e fundamentação legal apresentada e, ainda mais, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõe a **manutenção** da decisão desta Comissão, referente à inabilitação da empresa **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - ME**, para a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, sugerindo o **provimento parcial do recurso interposto**.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.



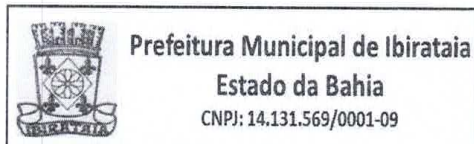
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000790

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de abril de 2021

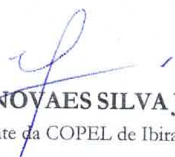
Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

SMJ, é o nosso Parecer.

Ibirataia - Bahia, 23 de abril de 2021.


NILTON NOVAES SILVA JÚNIOR
Presidente da COPEL de Ibirataia - Bahia

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 6x6

Processo Administrativo nº 012/2021
Tomada de Preço nº 001/2021.